

**BANCO DE MOÇAMBIQUE**

**AVISO Nº 001/GGBM/2000**

**ASSUNTO: REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO**

O Banco de Moçambique, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 43 da Lei 1/92, de 3 de Janeiro - Lei Orgânica do Banco,

**APROVA**

**“O Regulamento do Serviço de Compensação”, que constitui o Anexo do presente Aviso e dele faz parte integrante.**

O presente Aviso entra imediatamente em vigor, revogando o Aviso 13/GGBM/94, de 28 de Fevereiro e outras disposições em contrário.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso, deverão ser submetidas ao Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2000.

---

**O Governador**

# **REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1 (Objecto)**

1. O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de regras de funcionamento do serviço de compensação de cheques e outros títulos compensáveis.
2. O serviço de compensação concretiza-se através de sessões de compensação.

#### **Artigo 2 (Sessões)**

1. As sessões de compensação devem ser realizadas com a participação limitada ao pessoal estritamente indispensável à realização da respectiva sessão;
2. Os recintos onde se realizam as sessões de compensação são denominados “**Câmaras de Compensação**”.

#### **Artigo 3 (Participantes)**

Participam do serviço de compensação as seguintes entidades:

- a) O Banco de Moçambique;
- b) Instituições de Crédito autorizadas a receber depósitos movimentáveis por cheque;
- c) Outras entidades que o Banco de Moçambique vier a determinar.

#### **Artigo 4 (Coordenação)**

1. Compete ao BM coordenar as sessões de compensação.
2. Nas praças onde houver mais de uma dependência, e o BM não esteja representado, o serviço de compensação será feito, pela instituição indicada pelo Banco de Moçambique.

**Artigo 5**  
**(âmbito da compensação)**

São instituídos três níveis de compensação:

- a) Local – que abrange participantes cujas dependências estejam localizadas em qualquer praça onde estiver representada mais de uma instituição participante, admitindo-se a possibilidade de participantes diferentes praças vizinhas se reunirem numa única câmara e aí realizarem as sessões de compensação.
- b) Integrado Regional –que abrange participantes cujas dependências estejam localizadas numa mesma região previamente determinada pelo Banco de Moçambique.
- c) Nacional – que abrange participantes de todas as entidades referidas no art. 3 que estejam instaladas no país.

**Artigo 6**  
**(Custos)**

Os custos com funcionários, impressos, espaço físico, energia e outros análogos, suportados pelo Banco de Moçambique em Maputo e pela instituição delegada noutras localidades, serão rateados entre os participantes da Compensação da localidade, com base num apuramento mensal.

**CAPÍTULO II**

**GRUPO DE APOIO PARA ASSUNTOS DE PAGAMENTOS**

**Artigo 7**  
**(Composição)**

O Grupo de Apoio para Assunto de Pagamentos é composto por um representante de cada instituição referida no art. 3 deste regulamento e é coordenado pelo Banco de Moçambique.

**Artigo 8**  
**(Competências)**

Compete ao Grupo de Apoio:

- a) Manifestar-se, por iniciativa própria ou quando solicitado, sobre matérias relacionadas com o Sistema de Pagamentos.

- b) Submeter ao Banco de Moçambique, estudos, sugestões ou recomendar providências que contribuam para o contínuo aperfeiçoamento do Sistema de Pagamentos.
- c) Constituir subgrupos de seus membros, com carácter permanente ou provisório, para colaborar no estudo e apreciação de matérias específicas.
- d) Elaborar o seu Regulamento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **FORMALIDADES PARA COMPENSAÇÃO**

##### **Artigo 9 (Documentos)**

Na compensação são processados os seguintes documentos:

- a) Cheques;
- b) Ordens de Pagamentos a débito e crédito;
- c) Títulos Públicos, compensáveis somente na Praça sacada;
- d) Comunicação de Devolução (CD), conforme anexo VI.

##### **Artigo 10 (Requisitos dos documentos)**

Os documentos sujeitos à compensação devem conter o carimbo de compensação conforme conta do Anexo III-A, data da troca, nome do remetente e a menção “Liquidação por meio do Serviço de Compensação”.

##### **Artigo 11 (Carimbos)**

1. Na compensação somente serão utilizados carimbos e modelos cujos padrões tenham sido definidos e aprovados pelo Banco de Moçambique.
2. A aposição, em qualquer documento sujeito à compensação, do carimbo de compensação equivale, para todos efeitos legais, à assinatura do participante remetente.
3. Até que a respectiva compensação seja considerada perfeita e acabada, o participante destinatário é fiel depositário dos documentos que lhe forem enviados pelo participante remetente.

4. Relativamente aos cheques, deve ainda, observar-se o seguinte:
- a) A aposição do carimbo de compensação torna, também, o participante remetente responsável, perante a instituição sacada, pela irregularidade da série de endossos.
  - b) Os cheques liquidáveis por meio do Sistema Nacional de Compensação devem ser trocados separadamente dos demais, nas sessões em Maputo ou em qualquer praça, desde que os estabelecimentos sacados estejam representados na respectiva câmara de compensação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**

#### **Artigo 12 (Comunicação de devolução)**

A comunicação de devolução (CD) tem por objectivo permitir que o Banco sacado antecipe os dados dos cheques devolvidos ao banco aceite do depósito, quando este não estiver representado na praça da dependência sacada, observado que:

- a) Cabe ao Banco de Moçambique divulgar aos participantes o modelo padronizado da CD, as instruções de preenchimento e os procedimentos operacionais a serem observados pelas instituições.
- b) Desde que na praça sacada e de origem haja meios de comunicação rápidos, o banco sacado deve emitir uma CD, observando o disposto no corpo deste artigo, bem como os prazos constantes do Anexo II.
- c) O cheque correspondente a CD deve ser entregue na mesma praça onde o mesmo foi apresentado à compensação, observados os prazos constantes do Anexo II.
- d) Os prejuízos decorrentes da incorrecta informação ou transcrição dos dados constantes da CD, correm por conta da parte que os tiver transcrito ou informado incorrectamente, atendendo o seguinte:
  - i – O banco endossante é responsável pela correcta aposição no verso do cheque, o nome da dependência e número da conta do depositante.
  - ii – O banco emissor da CD é responsável pela exacta transcrição dos dados constantes dos cheques devolvidos.

**Artigo 13**  
**(Prazos de Disponibilidade e Devolução)**

1. O prazo de disponibilidade de fundos dos cheques sacados sobre a Praça de apresentação é de 24 horas contados a partir do dia da sessão de apresentação até ao primeiro dia útil subsequente.
2. Os prazos de disponibilidade de fundos dos cheques sacados sobre Praças diferentes da apresentação, são os constantes da Tabela do Anexo II.
3. Os prazos para devolução dos cheques liquidados por meio do Sistema Nacional de Compensação, são os constantes do Anexo II, devendo os prazos serem contados a partir do dia útil seguinte à data da troca.
4. A Comunicação de Devolução (CD) pode se impugnada pelo Banco recebedor do depósito:
  - a) Pelos mesmos motivos e prazos estabelecidos no nº. 3 do artigo 17 deste regulamento.
  - b) Por falta ou insuficiência dos requisitos previstos no art. 10 deste regulamento.
  - c) No dia útil seguinte aos prazos previstos no Anexo II, quando o cheque correspondente não for entregue ao banco recebedor do depósito.
5. As causas determinativas da devolução devem ser mencionadas no verso dos documentos, de forma legível e sem rasura, indicando-se sempre a existência ou não de fundos suficientes.
6. Os documentos podem ser devolvidos por um dos motivos a seguir indicados, conforme o Anexo IV.
  - 11 – Insuficiência de fundos;
  - 13 – Conta encerrada;
  - 15 – Conta Congelada;
  - 21 – Ordem escrita do emitente devidamente fundamentada;
  - 22 – Divergência e/ou insuficiência na assinatura do emitente,
  - 31 – Compensação indevida;
  - 32 – Ausência ou irregularidade no carimbo de Compensação;
  - 43 – Decorridos mais de seis meses sobre o termo de prazo de apresentação a pagamento.
7. Na devolução de cheques enviados ao sistema nacional de compensação deve observar-se o seguinte:
  - a) As devoluções devem ocorrer:
    - i – na mesma praça onde foram trocados;

- ii – na praça da dependência sacada, quando o Banco endossante nela estiver presente ou representado;
  - b) Devem ser sempre indicados por meio de carimbo de devolução, conforme consta do anexo III-B, de forma legível e sem rasuras, o motivo determinante da devolução e a data da impugnação.
  - c) Na parte superior externa do carimbo de devolução deve indicar-se a data da sessão de devolução.
  - d) Os participantes não podem impugnar, durante a sessão, a devolução de cheques cujos prazos, para este fim estabelecidos, estiverem expirados.
  - e) As impugnações efectuadas indevidamente, durante a sessão, a devolução de cheques dos documentos, obrigatoriamente até a sessão de devolução subsequente.
8. Os custos decorrentes da devolução de cheques por motivos 11, 13, 15 e 21 do nº. 6 deste artigo, correm por conta do sacador.

## **CAPÍTULO V**

### **SESSÕES DE COMPENSAÇÃO**

#### **Artigo 14 (Apresentação)**

1. A Sessão de Apresentação realiza-se em cada dia útil às 08H30 horas.
2. A apresentação processa-se mediante a entrega directa a cada destinatário dos documentos a compensar a débito e a crédito listados em impresso próprio conforme o Anexo V. O remetente deve declarar expressamente a quantidade e o valor total dos documentos, assumindo por eles inteira responsabilidade.
3. As irregularidades eventualmente constatadas são da responsabilidade:
  - a) Do Remetente, quando se reportem a:
    - i – erro de soma;
    - ii – falta de indicação ou indicação incorrecta da quantidade de documentos;
    - iii – documentos desprovidos do carimbo de compensação;
    - iv – falta dos requisitos previstos no artigo 10 deste regulamento.
  - b) Do destinatário, quando relacionadas com o processamento de cheques impressos sem observância dos padrões estabelecidos.

**Artigo 15**  
**(Devolução)**

1. A sessão de devolução é realizada no dia útil seguinte ao da apresentação às 15H00 horas;
2. O coordenador da sessão deve examinar o movimento de pelo menos um participante em cada sessão de devolução, verificando a existência da declaração no verso dos documentos e dos motivos que determinaram a devolução. Constatando-se irregularidades, as correcções devidas devem ser efectuadas imediatamente.
3. As devoluções de documentos efectuadas irregularmente podem ser impugnadas pelos participantes:
  - a) Até à sessão de devolução subsequente,
  - b) A todo tempo, quando os documentos forem devolvidos fora dos prazos estabelecidos.
4. As correcções decorrentes das impugnações devem ser efectuadas na própria sessão em que ocorreu a impugnação.

**CAPÍTULO VI**

**FIM DA SESSÃO**

**Artigo 16**  
**(Saldos e encerramento da sessão)**

1. O apuramento dos saldos correspondentes à posição de cada Instituição participante é determinado em cada sessão de acordo com os registos constantes da folha de Compensação, conforme o Anexo VI.
2. É da exclusiva responsabilidade da Instituição apresentante a correspondência entre os valores inscritos nas folhas de compensação e os valores dos documentos a que as mesmas se referem.
3. Os saldos apurados em sistema local de compensação, nos quais o Banco de Moçambique não esteja presente, serão regularizados diariamente pela transferência para sede do Banco de Moçambique em Maputo, que efectuará o lançamento nas contas de Reservas das instituições participantes.
4. Os participantes devem escriturar o movimento diário de acordo com as normas fixadas pelo Banco de Moçambique.



5. No final de cada sessão, o Banco de Moçambique elaborará avisos de débito/crédito correspondente ao valor do saldo, os quais serão entregues aos representantes das instituições participantes.
6. A compensação só se considera terminada depois do encerramento da sessão de devolução com todo os saldos regularizados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17**

#### **(Obrigatoriedade de participação nas Sessões)**

1. Cada participante do serviço de compensação, deve fazer-se representar às respectivas sessões através de pelo menos dois representantes previamente indicados ao coordenador dos serviços de compensação da respectiva área territorial.
2. O coordenador do respectivo serviço de compensação reserva-se ao direito de rejeitar os representantes propostos quando esteja na posse de informações desabonatórias que indiciem poder comprometer o bom andamento das sessões.

#### **Artigo 18**

#### **(Penalizações)**

A não observância das normas regidas pelo presente Regulamento é passível de sanções nos termos previstos pelo Aviso n.º 1/GGBM/96, de 13 de Maio, relativo à graduação e aplicação de penas e multas.

**COMUNICAÇÃO DE DEVOLUÇÃO – CD**

**COMUNICAÇÃO DE DEVOLUÇÃO – CD**

BANCO SACADO: \_\_\_\_\_ BANCO APRESENTANTE DO CHEQUE \_\_\_\_\_

DADOS DO EMITENTE:

NOME: \_\_\_\_\_ Nº DA CONTA \_\_\_\_\_

Nº DO CHEQUE \_\_\_\_\_ VALOR \_\_\_\_\_

DADOS DO DEPOSITANTE

NOME: \_\_\_\_\_ Nº DA CONTA DEPÓSITO \_\_\_\_\_

AGÊNCIA \_\_\_\_\_

DATA DE TROCA \_\_\_\_\_

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO \_\_\_\_\_

.....  
ASSINATURA DO BANCO SACADO

DATA

3 VIAS

1ª. Via : Entregar ao banco apresentante

2ª. Via : Entregar ao banco apresentante com o cheque anexo.

3ª. Via : Receber protocolado do Banco apresentante quando da entrega da 2ª. Via com o cheque

## TABELA DE PRAZOS DE DISPONIBILIDADE E DEVOLUÇÃO DE CHEQUES (EM DIAS ÚTEIS)

### ANEXO II

LOCAL DA TROCA	LOCALIDADE SACADA					
	MAPUTO “A”	BEIRA E NAMPULA E XAI-XAI “B”	DEMAIS CAPITAIS PROVINCIAIS C/LOCALIDADES DA PROVÍNCIA DE MAPUTO “C”	AGÊNCIAS SITAS NA MESMA PROVÍNCIA, EXCEPTO NA PROVÍNCIA DE MAPUTO “D”	AGÊNCIAS SITAS NOUTRA LOC. OU PROVÍNCIA DIFERENTE “E”	LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO “ <u>VER NOTA</u> ” “F”
“A”	-	5	10	15	25	30
“B”	5	5	10	15	25	30
“C”	10	10	10	15	25	30
“D”	15	15	15	15	25	30
“E”	25	25	25	25	25	30
“F”	30	30	30	30	30	30

#### Notas explicativas

1. **GRUPO “F” – LOCALIDADES:** Chicualacuala, Massingir, Vilanculos, Ulongue, Zóbue, Alto Molocue, Gurué, Milange, Pebane, Malema, Namapa, Marrupa, Mocímboa da Praia e Mueda.

**Obs.:** Os prazos acima prevêm o uso da CD-Comunicação de Devolução. A entrega física do cheque ao Banco apresentante deve ocorrer no dobro do prazo previsto para devolução nos casos dos Grupos “A” e “B”. Nos demais grupos a devolução física deve ocorrer nos prazos previstos na tabela.

2. A praça de Maputo engloba cheques depositados/sacados sobre Matola;
3. A praça de Chimoio engloba cheques depositados/sacados sobre Soalpo.
4. Maputo-Cidade e Maputo-Província consideram-se parte da mesma Província.

**A – CARIMBO DE COMPENSAÇÃO**

50 mm

40 mm

LIQUIDAÇÃO POR MEIO  
DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO  
CUEQUES E OUTROS  
TÍTULOS

DD/MM/AAAA  
BANCO ALFA  
“LOCAL”

**B – CARIMBO DE DEVOLUÇÃO**

50 mm

40 mm

DEVOLUÇÃO AO SERVIÇO  
DE COMPENSAÇÃO

MOTIVO: \_\_\_\_\_

DD/MM/AAAA  
(LOCAL)

ASSINATURA  
BANCO ALFA

## GUIA DE REMESSA DOS VALORES ENTREGUES PARA COMPENSAÇÃO

Nº \_\_\_\_\_ aSESSÃO \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APRESENTANTE: \_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO: \_\_\_\_\_

APRESENTADOS	COD OP	QUA NT	*	IMPORTÂNCIA
Cheques-Praça	50			
Cheques-Outras Praças	55			
Títulos das Finanças	60			
Ordens de Pag <sup>to</sup> Débito	65			
Ordens de Pag <sup>to</sup> Crédito	70			
	Soma			

DEVOLVIDOS				
Por insuficiência de fundos	11			
Conta encerrada	13			
Conta Congelada	15			
Ordem fundamentada	21			
Divergência e/ou ausência De assinatura do sacador	22			
Título das Finanças	24			
Compensação indevida	31			
Falta ou irregularidade no Carimbo de Compens <sup>a</sup> .	32			
Doc.de Acerto de Diferença	41			
Cheque prescrito	43			
	Soma			
Quantidade Total				

\*\* Apurat°.

 |  |  |  |  , MT

INSTITUIÇÃO DE CREDITO APRESENTANTE  
OS REPRESENTANTES

RECEBIDOS OS VALORES ACIMA DISCRIMINADOS  
INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DESTINATÁRIA  
OS REPRESENTANTES

\* Sinal (+) ou (-), caso a natureza do título a movimentar origine lançamento a favor ou não da instituição apresentante

\*\* Natureza do Apuramento: (+) Credor

(-) Devedor

**LISTAGEM DOS VALORES ENTREGUES PARA  
COMPENSAÇÃO**

APRESENTANTE – (CÓDIGO E SIGLA) \_\_\_\_\_  
 DESTINATÁRIO – (CÓDIGO E SIGLA) \_\_\_\_\_

FOLHA Nº. \_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_<sup>a</sup> SESSÃO      

--	--	--	--

CÓDIGO DE OPERAÇÃO E  
 NATUREZA DO TÍTULO \_\_\_\_\_

NÚMERO DE ORDEM	NÚMERO DO TÍTULO	IMPORTÂNCIA				
1						
2						
3						
4						
5						
“						
“						
“						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO APRESENTANTE  
 OS REPRESENTANTES

\_\_\_\_\_

FOLHA DE COMPENSAÇÃO

\_\_\_\_\_ª SESSÃO

FOLHA No \_\_\_\_\_

APRESENTANTE: (CÓDIGO E SIGLA)

No DA GUIA	INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SIGNATÁRIA (CÓDIGO E SIGLA)	APURAMENTOS											
		ENTREGUES						RECEBIDOS					
					IMPORTÂNCIA						IMPORTÂNCIA		
SOMA													
SALDO											, MT		

\* NATUREZA DO APURAMENTO/SALDO: (+) Credor

(-) Devedor

**DOCUMENTO DE ACERTO DE DIFERENÇAS – DAD**

150 mm

**DOCUMENTO DE ACERTO DE DIFERENÇAS – DAD**

BANCO DESTINATÁRIO: \_\_\_\_\_  
DATA DA TROCA/DEVOLUÇÃO: *DD/MM/AAAA*

(VALOR DA DIFERENÇA) MT

LEVAMOS A DÉBITO/CRÉDITO DESSE BANCO, O VALOR DA DIFERENÇA, APURADA NO MOVIMENTO ACIMA, CONFORME JUSTIFICATIVOS ANEXOS, OCORRIDA NA SESSÃO DE (TROCA OU DEVOLUÇÃO).

80mm

(ASSINATURAS)

\_\_\_\_\_  
BANCO EMITENTE  
LOCAL E DATA